

INTERESSADA: Centro Educacional Trem da Alegria		
ASSUNTO: Recredencia do Centro Educacional Trem da Alegria, Inep/Censo Escolar nº 23232862, instituição sediada Rua Jardim Colares, nº146, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 61924-190, Maracanaú-CE, autoriza do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e homologa Regimento Escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
PROCESSO Nº 30021002285202411	PARECER Nº 738/2024	DATA: 30/10/2024

I – RELATÓRIO

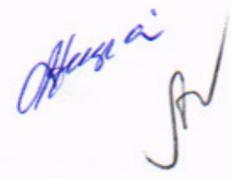
Edileuza da Costa Mota, diretora do Centro Educacional Trem da Alegria, instituição sediada em Maracanaú-CE, por meio do Processo nº 00002285/2411, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida Instituição, a autorização do curso de ensino fundamental (anos iniciais) e a homologação do Regimento Escolar.

Essa Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Jardim Colares, nº146, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 61924-190, Maracanaú-CE, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.497.549/0001-53. Referida instituição foi amparada anteriormente pelo Parecer CEE nº 0320/2021 com validade até 31 de dezembro de 2024.

Examinando o Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – Sisp/CEE, constata-se que a diretora da instituição de ensino é Edileuza da Costa Mota, apresenta como formação para o exercício da direção a licenciatura em Pedagogia, Registro nº 515, o Curso de Especialização com Administração Escolar, Registro nº 8513 e a como Secretária Escolar, Rosalina da Costa Silva, Registro nº 6554. O corpo docente é composto de 10 (dez) professores todos habilitados na forma da lei perfazendo 100%.

O processo vem instruído com vasta documentação, conferindo-lhe as condições legais e organizacionais, com os respectivos cursos especificados nos documentos apresentados. Para tanto, apresentou a este Conselho a seguinte documentação:

FOR: GR
REV: KB





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 738/2024

- a) Requerimento;
- b) CNPJ;
- c) Contrato Social;
- d) Projeto Pedagógico;
- e) Regimento Escolar;
- f) Proposta Curricular;
- g) Fotografias;
- h) Material mobiliário e equipamentos.

Pelas fotografias inseridas no Sistema, percebe-se que se trata de um prédio bem estruturado, conservado, construído para a finalidade dos serviços que oferta, bem organizado, com ambientes de espaços razoáveis, pedagogicamente ambientados, e com equipamentos e mobiliários adequados e aparentemente suficientes.

Entretanto, foram postadas fotos como “acessibilidade”, apenas fotos de corredores e escadas. As salas de aula parecem ter espaço adequado, com carteiras adequadas às etapas ou níveis que ofertam, e ambientadas para as atividades de aprendizagem.

O acervo bibliográfico é formado por 1.040 títulos, que versam sobre literatura para educação infantil e ensino fundamental.

A instituição apresentou proposta pedagógica bem elaborada e organizada, destacando os referenciais teóricos e os pressupostos filosóficos adotados, dentre outros itens importantes, tais como a avaliação da aprendizagem, os objetivos e as metas prioritárias, elaborado conforme as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino fundamental e com o plano de ação fundamentado nos aspectos fundantes da BNCC.

Há indicativo de uma política de educação especial, com registro de matrícula, e serviços específicos de atendimento pedagógico voltados para o público dessa modalidade, com recursos humanos, materiais e práticas pedagógicas que buscam o atendimento às necessidades específicas desses alunos, eliminando as barreiras para a sua participação e aprendizagem.

FOR: GR
REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 738/2024

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular e do ensino fundamental. O referido documento estabelece as normas que norteiam o funcionamento da instituição, fortalecendo os princípios e concepções explicitadas no Projeto Pedagógico, com as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais, atendendo, satisfatoriamente, as exigências deste CEE.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp).

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Educacional Trem da Alegria em Maracanaú-CE, integrante da rede privada de ensino, que vem desenvolvendo suas atividades escolares desde 1988, fundamenta sua solicitação de credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental seriado, e a homologação do Regimento Escolar com base na legislação educacional vigente, a saber:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta da educação infantil e o ensino fundamental;

- Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;

- Resolução CEE nº 456/2016, que “Fixa normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará”;

- Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

FOR: GR
REV: KB



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 738/2024

- Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolar”.

IV – VOTO DA RELATORA

As informações acima citadas e os dados constantes no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Sisp) são satisfatórias, por isso voto favorável ao credenciamento do Centro Educacional Trem da Alegria, Inep/Censo Escolar nº 23232862, instituição sediada Rua Jardim Colares, nº146, bairro Parque Santa Maria, CEP: 61924-190, Maracanaú-CE, à autorização do curso de ensino fundamental anos iniciais, com validade até 31 de dezembro de 2028, e à homologação do Regimento Escolar.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de sua jurisdição para exame e aprovação.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2024.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: GR
REV: KB